



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

quinta-feira, 28 de janeiro de 2021

Ano IX - Edição nº 01385 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe publica



Rua Almir José de Oliveira | 73 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FF843F6920C8DC920C763502B63B10EF

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 057, de 28 de janeiro de 2021 - DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO nº 058/2021, de 28 de janeiro de 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 059, de 28 de janeiro de 2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA nº 022/2021, de 28 de janeiro de 2021 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, NA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO PESSOA, POVOADO DE VILA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA nº 023/2021, de 28 de janeiro de 2021 - “NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, DAS ESCOLAS DO CAMPO DE RIACHÃO DO JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.
- EDITAL N.º 01/2021 – CMDS-RJ, DE 28 de janeiro de 2021. “Convocação para a Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Riachão do Jacuípe – BA CMDS para o biênio 2021/2022.”

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 057, de 28 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, o art. 66, IV e XVIII da Lei Orgânica do Município, o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, do Congresso Nacional, e

CONSIDERANDO que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, a Administração Municipal vem mantendo o Município em situação de emergência em saúde pública, decorrente do risco da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19 e que, cujo cenário pode sofrer alterações diárias e interrupções drásticas em várias ações;

1

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO QUE, a Administração Municipal, em conjunto com as autoridades municipais de saúde, encontra-se em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o significativo aumento dos casos positivos de COVID-19 no Município de Riachão do Jacuípe, inclusive, em razão da estabilidade do alto número de casos ativos da doença na Municipalidade;

CONSIDERANDO a elevação do número de casos graves de pessoas infectadas com a COVID-19 no Município, cujas situações demandam cuidados especiais e estrutura de saúde não encontrada nesta Municipalidade;

CONSIDERANDO o aumento do número de óbitos de cidadãos jacuipeenses nos últimos 30 (trinta) dias, decorrentes da infecção causada pela COVID-19.

DECRETA QUE:

CAPÍTULO I

DA ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19

Art. 1º – Este Decreto atualiza as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – **COVID-19**, no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia.

2

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A atualização das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional leva em consideração diversos fatores em todo o País, especialmente no Município de Riachão do Jacuípe, cujas medidas atendem às recomendações das autoridades de saúde à nível nacional e internacional e, pelos profissionais de saúde e vigilância epidemiológica desta Municipalidade.

§ 1º - A atualização das atuais medidas de enfrentamento busca soluções para os mais afetados, direta ou indiretamente, pela pandemia instalada em todo o País e, notadamente, no Município de Riachão do Jacuípe.

§ 2º - A Administração Municipal busca ainda, com atualização das medidas, iniciativas para minimizar os impactos causados nas atividades econômicas da Municipalidade, o que, diante da imprevisibilidade do cenário sanitário, aliada à queda de faturamento do comércio local, pretende-se evitar o fechamento de empresas estabelecidas neste Ente Federativo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, bem como, em razão da atuação do Comitê de Gestão de Crise - CGC, continuará intensificando as medidas de prevenção e contenção da doença no âmbito do Município, por meio do Plano de Contingenciamento Municipal do COVID-19, cujo teor pela abertura gradual da atividade econômica, até então associada à flexibilização das regras de isolamento social, no presente momento, deverá ser compensada através da intensificação da fiscalização epidemiológica de toda a população jacuipense e, de todos os seguimentos do comércio local.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública a Administração Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

I – Autoisolamento;

II - Isolamento;

3

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III – Quarentena;

IV – Determinação de realização compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coletas de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos;

f) Outras medidas definidas pelos profissionais de saúde e da vigilância epidemiológica.

V – Estudo ou investigação epidemiológica;

VI – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VII – Requisição administrativa de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior, mediante justa indenização;

VIII – Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins de enfrentamento da emergência em saúde pública de que trata este Decreto, considera-se:

4

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I – Autoisolamento: separação de pessoas provenientes de outros países, estados, municípios ou locais com transmissão comunitária estabelecida, independentemente de sua condição clínica, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada “tabela SUS”, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em ato infralegal emanado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

a) Hospitais privados e públicos em regime de concessão, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

5

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37, da Constituição da Federal.

Art. 5º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de Assessoria Jurídica, na forma do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO II DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 6º - Fica mantida a decretação da situação de emergência em saúde pública pela possibilidade de contágio humano com o novo coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 7º - A situação de emergência em saúde pública tem caráter preventivo, com o objetivo de assegurar as estruturas necessárias para o enfrentamento de possíveis casos de contágio do COVID-19 no Município, cujo prazo se estenderá até a data de vigência da ocorrência do estado de calamidade pública no Município, legalmente reconhecida.

Seção I

Do Comitê de Gestão de Crise – CGC

Art. 8º - Fica mantido o funcionamento o Comitê de Gestão de Crise – CGC, instituído pelo Decreto Municipal nº 056, 23 de janeiro de 2021, com o objetivo de articular, supervisionar e

6

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

monitorar as ações da Administração Municipal de enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.

Art. 9º – O Comitê de Gestão de Crise – CGC ainda atuará de forma integrada com os profissionais de saúde e da vigilância epidemiológica do Município.

§ 1º - Os trabalhos do Comitê ocorrem em alinhamento com o Gabinete do Prefeito, bem como em função da atuação das autoridades de saúde e de vigilância do Estado da Bahia, sempre acompanhando o direcionamento do Ministério da Saúde sobre o assunto.

§ 2º - O trabalho desenvolvido pelos membros no Comitê e suas participações nos grupos de trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º - O Comitê se reunirá sempre que convocado por quem lhe Presidir e o quórum de reunião é de maioria simples e o de votação é de maioria absoluta.

§ 4º - Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 10 – O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11 – O Comitê é o órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento à Administração Municipal sobre a avaliação situacional em questões decorrentes da pandemia do COVID-19.

Art. 12 – Fica mantida a vigência do Decreto Municipal nº 056 de janeiro de 2021, que nomeou os Membros do Comitê de Gestão de Crise – CGC.

7

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo, em geral, nos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, como medida de prevenção à contaminação do novo coronavírus, conforme Decreto nº 033, de 15 de janeiro de 2021.

§ 1º – Sem prejuízo das determinações estabelecidas no caput do artigo, e das demais decisões correlatas tomadas pelo Chefe do Executivo Municipal, fica mantido o atendimento ao público externo somente em relação aos serviços essenciais nas áreas da saúde, assistência social e segurança, desde que tidos como de **urgência** ou **impossíveis de serem realizados por outros meios**.

§ 2º - A proibição do atendimento ao público externo se estenderá aos servidores, que poderão utilizar os serviços por meio eletrônico ou telefônico.

§ 3º - O atendimento ao serviço de emissão de contracheques e afins, aos servidores municipais, será feito através do telefone: (75) 3264.2762.

Art. 14 - Sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do funcionamento das atividades essenciais e de urgência, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, funcionarão com expediente interno, até a data de vigência do estado de emergência em saúde pública.

Art. 15 – Por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, a suspensão do atendimento externo e o funcionamento interno dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão ser revistos, mediante avaliação dos profissionais de saúde e da vigilância

8

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

epidemiológica e, desde que não seja colocada em risco a saúde do público em geral e dos servidores públicos municipais.

Art. 16 – Fica mantido o funcionamento parcial dos serviços dos Departamentos de Licitações e Contratos e da Administração Tributária, nos quais os atendimentos serão realizados das seguintes formas:

I - O Departamento de Licitações e Contratos manterá a realização das licitações convocadas, desde que o número de participantes licitantes seja inferior à 20 (vinte) pessoas. Do contrário, as licitações deverão ser remarçadas.

II - O atendimento aos fornecedores e demais usuários será realizado por meio dos telefones: (75) 3264.2762 e do e-mail: licitacao@riachaodojacuipe.ba.gov.br, quando na oportunidade poderão tirar dúvidas e requerer orientações.

III - O Departamento de Administração Tributária manterá os serviços de atendimento ao público, relativos à emissão de carnês de IPTU, certidões, alvarás, notas fiscais, licenças e demais serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, ficando os atendimentos por meio presencial, se necessários, das 8h as 14h.

Art. 17 – Ficam suspensos por tempo indeterminado o gozo de férias e de licença-prêmio dos servidores do quadro da Secretaria de Assistência Social e dos profissionais de saúde do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 – As normas de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal se estenderão até a vigência do estado de emergência em saúde pública.

Art. 19 – A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, por intermédio de atuação articulada entre a Secretaria Municipal da Saúde e a órgão de Comunicação Social, deverá realizar, em

9

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

caráter emergencial, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do novo coronavírus - COVID-19.

CAPÍTULO IV DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 20 – A Vigilância Epidemiológica de que trata este Decreto tem por objetivo orientar o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, para atuação da identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana pelo novo coronavírus, de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe.

Art. 21 – A Vigilância Epidemiológica tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Atualizar periodicamente o Sistema Municipal de Saúde com base nas evidências técnicas e científicas nacionais;
- b) Evitar a transmissão do vírus para os profissionais e nas Unidades de Saúde;
- c) Evitar que os casos confirmados de COVID-19 evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- d) Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos dos pacientes;
- e) Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associados à doença;
- f) Monitorar as cepas dos vírus respiratórios que circulam na região da Bacia do Território do Jacuípe; e
- g) Produzir e disseminar informações epidemiológicas.

10

**CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.**

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Das Medidas de Prevenção e Controle

Art. 22 – São recomendadas para as pessoas que preenchem as definições de casos suspeitos, as seguintes medidas de prevenção:

I – Isolamento, quando serão tomadas as seguintes providências:

a) Os pacientes suspeitos devem utilizar máscara cirúrgica, desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento, que deve ocorrer o mais rápido possível;

b) Qualquer pessoa que entrar no quarto de isolamento ou entrar em contato com o caso suspeito deve utilizar EPI, preferencialmente máscara N95, nas exposições aos procedimentos que gerem aerolização.

II – Avaliação, quando serão tomadas as seguintes providências:

a) Realização de coleta de amostra respiratória; e

b) Prestar primeiros cuidados de assistência.

III – Encaminhamento, quando serão tomadas as seguintes providências:

a) Os casos graves devem ser encaminhados à um Hospital de Referência para isolamento e tratamento;

b) Os casos leves devem ser acompanhados pela Atenção Primária em Saúde - APS e, instituídas medidas de precaução domiciliar.

11

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – Como controle de pacientes suspeitos, são recomendadas as seguintes medidas:

I - Cuidados com o Paciente:

a) Identificar e isolar precocemente pacientes suspeitos;

b) Utilização máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados na triagem até sua chegada ao local de isolamento;

c) Realizar higienização de mãos, respeitando os 5 (cinco) momentos de higienização;

II –Na higienização das mãos deve ser disponibilizada as seguintes condições:

a) Dispensador de preparação alcoólica;

b) Lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido;

c) Suporte para papel toalha abastecido;

d) Lixeira com tampa e abertura, sem contato manual.

III – Medida de deslocamento de Pacientes:

a) Usar máscara cirúrgica durante todo o transporte.

IV – Medidas de isolamento:

a) Manter o paciente em isolamento respiratório em quarto privativo;

12

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

b) Manter sinalização na entrada do quarto com um alerta referindo para doença respiratória;

c) Restringir o acesso aos trabalhadores da saúde envolvidos no atendimento do indivíduo no serviço de saúde.

Seção II

Dos Profissionais e das Unidades de Saúde

Art. 24 – Ficam todos os profissionais e Unidades de Saúde obrigados a notificarem, imediatamente, as autoridades sanitárias e de saúde do Município, sobre os casos de investigação, assim como suspeitos e confirmados, e ainda, os resultados dos exames realizados por seus pacientes sobre o novo coronavírus, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 – RT-PCR, pelo protocolo Charité.

§ 1º - Consideram-se Unidades de Saúde, públicas e privadas, os hospitais, clínicas, laboratórios, postos de saúde, unidades básicas de saúde, policlínicas e consultórios, instalados e em pleno funcionamento em todo o Município de Riachão do Jacuípe.

§ 2º - São consideradas notificações compulsórias, para as autoridades sanitárias do Município, os casos de pessoas diagnosticadas com síndrome gripal;

§ 3º - Considera-se o indivíduo com síndrome gripal aquele que apresenta ou refere febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta.

Art. 25 – Os profissionais e as Unidades de Saúde que descumprirem as obrigações estabelecidas neste Decreto, constituindo infração sanitária, ficarão sujeitos às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 – As ações da Vigilância Epidemiológica, as medidas de prevenção e controle, bem como as obrigações dos profissionais e das Unidades de Saúde de que trata o Capítulo IV deste Decreto, se estenderão até a data de vigência do estado de emergência em saúde pública.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 27 – Considera-se “atividade econômica”, para efeito deste Decreto, toda atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica que gere riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação da necessidade humana, desde que ocorra de forma organizada e contribua com o progresso econômico do Município.

Art. 28 – No âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, as “atividades econômicas” são classificadas como Setor Primário, da Indústria, Setor da Infraestrutura, do Comércio, das Finanças, dos Serviços e do Setor Público, assim entendido como “estabelecimentos”.

Art. 29 – Fica permitido aos comércios e indústrias estabelecidas no Município de Riachão do Jacuípe, independentemente do segmento ao qual pertençam, em regra, o pleno e regular funcionamento da sua atividade econômica, nos seguintes dias e horários:

a) **Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h às 18h;**

b) **Sábado, de 08h às 14h;**

c) **Domingos e feriados: Não deverão funcionar.**

§ 1º - A restrição no que atine à autorização do funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas, inclusive a indústria, no âmbito desta Municipalidade,

14

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

por se apresentar como medida extrema e de caráter temporário, poderá ser revista a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá do agravamento ou melhoramento do quadro sanitário no Município de Riachão do Jacuípe.

§ 2º - Sem prejuízo do quanto determinado no *caput* do artigo 29 deste Decreto, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- a) Salões de beleza;
- b) Barbearias;
- c) Clínicas de estética;
- d) Clínicas odontológicas e de fisioterapia;
- e) Igrejas, templos religiosos e cultos de todos os seguimentos;
- f) Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- g) Transportes de passageiros realizados por qualquer meio, exceto transporte coletivo.

§ 3º - Fica decretado que as Academias de ginástica, stúdios e afins deverão obedecer o mesmo regramento estabelecido no *caput* deste artigo 29 acerca dos dias de funcionamento dos seus estabelecimentos. Contudo, de segunda-feira à sexta-feira, poderão funcionar de 05h até as 22h; Aos sábados, das 05h às 14h; Aos domingos deverão permanecer fechada(o)s.

§ 4º - O funcionamento dos referidos estabelecimentos está condicionado à adesão ao **Termo de Responsabilidade Sanitária**, constante do “Anexo Único” deste Decreto, o qual, para

15

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

efeito de fiscalização, deverá ser fixado em lugar visível nos estabelecimentos de que trata o *caput* do § 2º, deste artigo 29.

§ 4º - Para o regular funcionamento dos estabelecimentos de que trata o *caput* do § 2º deste artigo, os mesmos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Não utilizarem os espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, desde que os espaços sejam utilizados em até **30% (trinta por cento)** da capacidade de pessoas sentadas;

II – Os atendimentos nos estabelecimentos deverão ocorrer de forma individualizada, com os atendentes e clientes utilizando máscaras;

III – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI's** para os trabalhadores, conforme recomendação do Ministério da Saúde, por categoria profissional e/ou de seu respectivo Conselho da Categoria Profissional;

IV – Para os trabalhadores de Salão de Beleza, Barbearia e Clínica de Estética, o EPI deverá ser composto de, no mínimo, máscara e óculos de proteção, touca higiênica e avental impermeável, de acordo com a categoria;

V – Para as Academias de Ginástica, estas deverão observar:

a) Disponibilização de recipientes com álcool em gel 70%, em todas as áreas da academia, para o uso dos clientes e colaboradores;

b) Durante o período de funcionamento da academia, esta deverá fechar as áreas utilizadas pelos seus clientes 02 (duas) vezes ao dia (manhã e tarde), por pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

16

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

c) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas da academia, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para os clientes usarem nos equipamentos, com as respectivas orientações de descarte imediato;

VI – Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e empregados e limitação da quantidade de clientes, com ocupação simultânea de 1 (um) cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados);

VII – Prestar aos clientes todas as informações necessárias ao combate da COVID-19;

§ 5º - Para os estabelecimentos de que trata o caput do § 2º deste artigo, bem como nas academias de ginástica, stúdios e afins, fica permitida a entrada e permanência de idosos com idade superior à 60 (sessenta) anos.

§ 6º - Para os estabelecimentos de que trata o caput do § 2º deste artigo, fica proibida a entrada e permanência de clientes acompanhados de crianças.

§ 7º - O funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvem “atividade econômica” com venda de bebidas alcoólicas, a exemplo de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares deverão seguir as seguintes determinações, sob pena de medidas ainda mais restritivas que as previstas neste decreto:

a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);

b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;

17

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- d) Desativar parques infantis, brinquedos e espaços kids;
- e) Disponibilizar e exigir máscara de proteção facial e luvas dos seus colaboradores;
- f) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;
- g) Disponibilizar álcool 70% (líquido ou gel) para os clientes e colaboradores;
- h) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

§ 7º - A atividade econômica dos bares está autorizada a funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) **Segunda-feira à Sexta-feira, das 10h às 20h;**
- b) **Sábado, de 10h às 20h;**
- c) **Domingos e feriados: de 10h às 18h.**

§ 8º - Após os horários estabelecidos no § 7º deste artigo 29, para o funcionamento dos bares, fica permitido aos mesmos a comercialização apenas na modalidade *delivery*;

§ 9º - Fica proibida a realização de eventos públicos, a exemplo de shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas, em qualquer estabelecimento comercial situado na Municipalidade.

§ 10º - Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar nos seguintes dias e horários:

18

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 8h às 20h;

b) Sábado, de 8h às 20h;

c) Domingos e feriados: de 10h às 18h.

§ 11º - Após os horários estabelecidos no § 10º deste artigo 29, para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e similares, fica permitido aos mesmos a comercialização apenas na modalidade *delivery*.

§ 12º - Os estabelecimentos comerciais acomodados no Mercado Municipal de Alimentos, espaço público conhecido como “PELOURINHO”, também deverão observar as regras e condições estabelecidas no *caput* do artigo 29 deste Decreto, no que toca aos dias e horários de funcionamento.

§ 13º - Sobre o serviço de motoboy/mototáxi, fica permitida a sua utilização por qualquer cidadão jacuipense, desde que realizada a devida higienização dos equipamentos.

§ 14º - Fica, ainda, suspensa a emissão de **novos** “alvarás de localização e funcionamento” para empresas que possuam atividades sociais com potencial de aglomeração de pessoas, ficando, em razão disso, impedidas de iniciar o seu regular funcionamento até determinação ulterior.

Art. 30 – Sem prejuízo das determinações estabelecidas no art. 29 deste Decreto, os estabelecimentos que desenvolvam atividades econômicas de grande necessidade à vida humana no Município, poderão continuar em regular funcionamento.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo são os seguintes:

19

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

I - Supermercados;

II - Padarias;

III - Farmácias;

IV – Postos de Combustível;

V - Lojas que comercializem produtos para animais;

VI - Feiras Livres;

VII - Postos de Distribuição de Água Mineral e Gás de Cozinha;

VIII - Serviço Funeral;

IX - Empresas de fabrico, processamento e distribuição de produtos alimentícios;

X - Açougues e frigoríficos;

XI - Laboratórios de análises clínicas;

XII - Clínicas médicas, exclusivamente, mediante agendamento;

XIII - Bancos, Casas Lotéricas e Agentes Bancários Credenciados, exceto as unidades, exclusivamente, de empréstimos e financiamentos;

XIV – Óticas;

XV – Correios;

20

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Do Serviço Funeral

Art. 31 - O Serviço Funeral, para funcionar regularmente, deverá atender as seguintes recomendações:

- a) O velório será realizado, exclusivamente, na capela do cemitério, sendo permitida a presença de familiares, em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;
- b) Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação do Comitê de Gestão de Crise - CGC, instituído por meio do Decreto nº 056/2021, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- c) Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;
- d) Realização dos velórios no período diurno, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o horário ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;
- e) Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;
- f) Proibição do comparecimento no velório de pessoas do grupo de risco, salvo se definido um horário reservado para visitação e sob orientação de um médico;
- g) Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;

21

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

h) Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;

i) Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.

Seção III

Dos Supermercados

Art. 32 - Os supermercados em funcionamento no Município devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão de entrada de número de clientes correspondente à, no máximo, 02 (duas) pessoas a cada 3m² (três metros quadrados) do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada à 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossuppressores, hipótese em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de carrinhos e cestas;

Art. 33 – O não cumprimento das medidas estabelecidas no artigo anterior será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 34 – Os estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no Município devem adotar providências de contenção e combate ao novo coronavírus, especialmente em relação aos seus empregados.

22

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

Da Realização de Eventos Abertos e Fechados

Art. 35 – Fica suspensa a realização dos seguintes eventos:

I – Realização de eventos abertos de qualquer natureza, públicos e privados;

II – Fica proibida a aglomeração de pessoas para qualquer fim e natureza;

III – Realização das atividades esportivas, de cunho coletivo e amador, salvo autorização específica;

IV – Realização de espetáculos de circos, de parques e similares;

V – Instalação de Parques Infantis Móveis, a exemplo de camas elásticas, escorregadeiras, piscinas de bolinhas, dentre outros, em espaços públicos.

§ Único - Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros conhecidos como “paredão” ou similares, a qualquer horário do dia, em quaisquer atividades.

Seção V

Do Funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos

Art. 36 - Fica suspenso o funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos no Município de Riachão do Jacuípe, salvo autorização específica.

23

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI

Do Funcionamento dos Templos Religiosos

Art. 37 – Fica permitida a abertura dos templos e igrejas das organizações e entidades religiosas, quando dotadas de personalidade jurídica de direito privado, para a celebração de cultos e missas, desde que sejam respeitadas as medidas de segurança e prevenção estabelecidas neste Decreto.

Art. 38 – As pessoas que eventualmente participem da celebração de cultos e missas devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico por pelo menos 1,5m (um metro e meio).

§ 1º - As organizações e entidades religiosas deverão celebrar os cultos e missas com, no máximo, **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade.

§ 2º - Para reabertura dos templos e igrejas, as organizações e entidades religiosas deverão atender os seguintes requisitos:

I - No espaço destinado ao público deve ser observado o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II – Disponibilização de cadeiras e bancos em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, em virtude do quanto estabelecido neste Decreto;

III - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras;

IV – Os assentos fixos ao chão e posicionados lado a lado devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, com 1 (uma) cadeira livre e 2 (duas) bloqueadas, lado a

24

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

lado, recomendando-se a utilização de fitas ou outros dispositivos para o bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

V - Nos locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários, entre as fileiras, também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.

§ 3º - Os templos e igrejas das organizações e entidades religiosas devem realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 39 - Ficam suspensas as atividades presenciais da rede educacional de ensino público e privado no Município de Riachão do Jacuípe, incluindo nesta previsão as Faculdades Privadas, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 40 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação aplicar e determinar, nos limites de suas atribuições, os ajustes necessários para o cumprimento do quanto estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO VII OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 41 – As pessoas em circulação em todo o território do Município de Riachão do Jacuípe ficam obrigadas a utilizar o uso de máscaras de proteção individual, bem como em seus ambientes de trabalho.

25

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 42 – Os servidores públicos municipais e os colaboradores, especialmente os que prestam atendimento ao público, ficam obrigados a fazer o uso de máscaras de proteção individual.

§ 1º - Os empregados e empregadores dos estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no âmbito do Município, em funcionamento e operação, também farão o uso de máscaras de proteção individual, enquanto perdurar o combate ao enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 2º - É obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual pelas pessoas que estejam de passagem pelo Município de Riachão do Jacuípe, por via de transporte de passageiros, de qualquer natureza, nas modalidades pública e privada ou, por meio de automóvel particular.

§ 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata este Decreto ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - Máscaras de proteção individual;

II - Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou, disponibilizar pontos com álcool gel à 70%.

CAPÍTULO VIII DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 43 - As contratações diretas decorrentes da emergência causada pela pandemia deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 2020, observando o que couber na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o seguinte:

I - Necessidade da contratação e demonstração do nexó entre o objeto da contratação e a situação fática emergencial/calamitosa;

26

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa de preço, sempre que possível com pesquisa de mercado junto a possíveis fornecedores;

IV - Justificativa em relação ao quantitativo pretendido dos bens a serem adquiridos e à extensão dos serviços a serem contratados;

V - Proposta do fornecedor escolhido com objeto detalhado, prazo e local de entrega;

VI - Habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive certidão Negativa Municipal;

VII - Pré-empenho e dotação orçamentária.

§ 1º - A contratação emergencial não dispensará a formalização de processo administrativo prévio, nem publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Em relação às certidões referidas no inciso VI deste artigo, o gestor poderá conceder prazo para que o fornecedor apresente-as em momento posterior ou dispensá-la, excepcionalmente, desde que devidamente justificada a situação, ressalvada a comprovação de regularidade social.

§ 3º - A escolha do contratado poderá se dar pela capacidade ou prazo de entrega do objeto pretendido pela administração pública Municipal, hipótese que dependerá de justificativa expressa.

27

**CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.**

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 44 - Para os fins do disposto no Capítulo VIII deste Decreto, a administração poderá publicar aviso de convocação para recebimento de propostas de possíveis fornecedores em sítio eletrônico e Diário Oficial do Município, que deverá conter as seguintes informações:

I - Objeto detalhado, quantitativo e prazo de entrega;

II - Prazo e endereço eletrônico para apresentação das propostas;

Art. 45 – Poderão ser contratados, simultaneamente, tantos fornecedores quanto necessário para o atendimento da demanda quantitativa da Administração Municipal, sem prejuízo da justificativa dos preços praticados.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Ficam obrigados os estabelecimentos que desenvolvam atividade econômica no Município, a instalarem pias de fácil acesso para higienização das mãos, com sabão líquido e papel toalha ou Álcool 70%, bem como a utilização de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, pelos seus empregados e empregadores, servidores, colaboradores e clientes, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, inclusive os bancários e agentes credenciados.

Art. 47 – Todos os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Riachão do Jacuípe, que desenvolvam ou prestem serviços de natureza essencial ou não, desde que possuam área igual ou superior à 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), ficam obrigados a aferirem temperatura dos seus colaboradores, prestadores de serviço e clientes na chegada ao recinto, através de termômetro digital infravermelho.

§ 1º - Fica proibido o uso de termômetro axilar digital ou de mercúrio nas hipóteses abarcadas no *caput* deste artigo 47.

28

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Sendo aferida temperatura acima de 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celcius), não será permitida a entrada no estabelecimento comercial, devendo ser orientado aos clientes, colaboradores ou prestadores de serviços, dirigirem-se à Unidade Básica de Saúde mais próxima.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se integralmente aos estabelecimentos industriais, devendo ser afastados imediatamente os funcionários que apresentarem temperatura superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus celcius), com a devida comunicação à Vigilância Epidemiológica.

Art. 48 - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no Município, com funcionamento permitido, só poderão proceder com a abertura/reabertura após as adequações das medidas impostas neste Decreto, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 49 - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 50 – O serviço de fiscalização das medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto será executado pelos Fiscais do Município de Riachão do Jacuípe, acompanhados de servidor e/ou autorizado pela Vigilância Sanitária, podendo ser tomadas todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento do que está previsto no presente ato administrativo;

Art. 51 - O cidadão comum que observar o descumprimento de alguma das medidas aqui previstas poderá denunciar a conduta irregular de qualquer munícipe/estabelecimento comercial às autoridades competentes através do telefone (75) 99146.9704 (WhatsApp).

29

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 – As medidas determinadas por este Decreto poderão sofrer alterações, ajustes ou serem revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Riachão do Jacuípe.

Art. 53 – Em eventual descumprimento do presente Decreto, o poder público poderá impor as multas legais, embargos administrativos, cassação do Alvará/Licença de funcionamento, bem como o infrator poderá ser responsabilizado criminalmente pelos delitos contra a saúde pública e contra a periclitación da vida e da saúde, com fundamento nas disposições dos artigos 131, 267 e 269, do Código Penal, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 54 – As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com apoio de demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 55 – É parte integrante deste Decreto o “Anexo Único” que trata do **TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**.

Art. 56 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da primeira hora de 29 de janeiro de 2021.

Art. 55 - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 384, de 30 de julho de 2020, 389, de 07 de agosto de 2020; 405, de 28 de agosto de 2020; e 415, 02 de outubro de 2020;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES

Prefeito Municipal

30

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 057/2021)

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nº 000/2021

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.:

ENDEREÇO:

OUTROS:

SÓCIO ADMINISTRADOR/REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

RG Nº.:

CPF Nº.:

ENDEREÇO:

O(s) sócio(s) administrador(es)/representante(s) legal(is) da pessoa jurídica acima, devidamente qualificado(s), assume(m) a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas no Decreto Municipal nº 057, de 27 de janeiro de 2021, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las:

- a) Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- b) Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;

31

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- c) Se responsabilizar pelo controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento.
- d) Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo permitido no Decreto, entre as pessoas, em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- e) Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma do item “c”;
- f) Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos, com a oferta de pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool em gel 70%;
- g) Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- h) Adotar a recomendação do uso de máscaras pelos empregados e clientes;
- i) Prestar orientações aos empregados sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho;
- j) Realizar a limpeza e desinfecção de ambientes de trabalho.

DECLARO estar **ciente** de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 057/2021, no âmbito do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, implicará em multa independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização de acordo as sanções previstas na legislação vigente.

Riachão do Jacuípe/BA, ___ de _____ de 2021.

Sócio Administrador/Representante Legal

32

CNPJ n. 14.043.269/0001-60
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44.640-000.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 058/2021, de 28 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE SETOR DE ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir do dia 15 de janeiro de 2021, a servidora **CÉLIA CRISTINA FERREIRA MATOS**, inscrita no CPF nº 461.880.295-20, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor de Estoque e Distribuição, CPC-12, com subsídios estabelecidos em lei.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, em 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059, de 28 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO**, a partir do dia 07 de janeiro de 2021, o servidor **NEIWTON DE MATOS**, inscrito no CPF nº 436.057.965-91, para o cargo de Oficial de Gabinete, símbolo: CPC-12, com subsídios estabelecidos em Lei.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, em 28 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 022/2021, de 28 de janeiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, NA ESCOLA MUNICIPAL CÍCERO PESSOA, POVOADO DE VILA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo de Função Gratificada de Diretor do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, conforme segue:

a) Diretor da Escola Municipal Cícero Pessoa, no Povoado de Vila Aparecida: **José Expedito Cordeiro Guimarães**, CPF: 173.221.975-34.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 023/2021, de 28 de janeiro de 2021.

“NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, DAS ESCOLAS DO CAMPO DE RIACHÃO DO JACUIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora abaixo relacionada para exercer o Cargo de Função Gratificada de Diretora do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, conforme segue:

a) Diretora das Escolas do Campo: **Terezinha da Silva Souza**, CPF: 004.695.735-97;

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de janeiro de 2021.

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60
Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe – Bahia

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, através do Pregoeiro e Equipe designados pela portaria nº 011/2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2021**, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO (PARA USO DIARIO E NÃO PARA ESTOQUE) DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME COM 20 LITROS, E GPL DE 13 KG PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – BA**. Data de Abertura: **10/02/2021**, às **09:00h**. Tipo: Menor Preço por lote. Informações no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, das 08:00h às 12:00H, ou licitacaopmrj@gmail.com. Shirlene Soares da Silva – Pregoeira.

Rua Almir José de Oliveira | 73 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

www.riachaodojacuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe – Bahia

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, através do Pregoeiro e Equipe designados pela portaria nº 011/2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 032/2021**, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE HOTEL/POUSADA DOMICILIADA NA CIDADE DE RIACHÃO DO JACUIPE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DE CONSULTORES, ASSESSORES, PALESTRANTES, TÉCNICOS, ARTISTAS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE - BA**. Data de Abertura: **10/02/2021**, às **11:00h**. Tipo: Menor Preço por lote. Informações no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, das 08:00h às 12:00H, ou licitacaopmrj@gmail.com. Shirlene Soares da Silva – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe – Bahia

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, através do Pregoeiro e Equipe designados pela portaria nº 011/2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da Licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021**, referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVENTUAIS CUSTOMIZAÇÕES (MANUTENÇÃO EVOLUTIVA) DOS SEGUINTE SOFTWARES: SISTEMA INTEGRADO DE PLANO PLURIANUAL (PPA), SISTEMA INTEGRADO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA INTEGRADO DE TESOURARIA, SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO, SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO, SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES, SISTEMA INTEGRADO DE CONTRATOS, SISTEMA INTEGRADO DE CONVÊNIOS, SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, SISTEMA INTEGRADO DE ALMOXARIFADO, SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS, SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE OBITUÁRIO, SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, SISTEMA INTEGRADO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA FISCAL, SISTEMA INTEGRADO DE PROCURADORIA MUNICIPAL, E SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.** Data de Abertura: **10/02/2021**, às **14:00h**. Tipo: Menor Preço por lote. Informações no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura na Rua Almir José de Oliveira, nº 73, Centro, Riachão do Jacuípe/BA, das 08:00h às 12:00H, ou licitacaopmrj@gmail.com. Shirlene Soares da Silva – Pregoeira.

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N.º 01/2021 – CMDS-RJ, DE 28 de janeiro de 2021.

Riachão do Jacuípe, 28 de janeiro de 2021.

“Convocação para a Assembleia de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Riachão do Jacuípe – BA CMDS para o biênio 2021/2022.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RIACHÃO DO JACUIPE (CMDS), representado pelo **Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, regulamentada e de acordo com a Lei de Criação deste conselho Lei nº 374 de 20 de dezembro de 2001, modificada pela Lei 400 de 27 de agosto de 2002, posteriormente modificadas pela Lei 851 de 08 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais conselheiros do CMDS;

CONSIDERANDO o Art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal 851 de 08 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO necessidade de convocar a eleição para compor o novo colegiado do CMDS para o biênio 2021/2022;

RESOLVE:

Art. 1º: Divulgar o presente edital de convocação para as entidades e da Sociedade Civil, interessados em participar do processo de escolha dos novos membros do CMDS de Riachão do Jacuípe – BA para o biênio 2021/2022.

Art. 2º: Deverão ser escolhidos para composição do CMDS, biênio 2021/2022, as entidades e organizações da Sociedade Civil organizada, que prestam serviço e atendimento sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º: As inscrições deverão ser encaminhadas para o CMDS na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Social, Meio Ambiente, localizado no CARJ – Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe, na Rua Almir José de Oliveira, s/n, centro, Riachão do Jacuípe – BA, das 8:00h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h. para protocolar a entrega dos documentos. **Data limite para a entrega da documentação, 15 dias após a publicação do Edital.**

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente constituídos, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Todas as entidades deverão apresentar os seguintes documentos para efetivar uma cadeira no CMDS:

- a) Cópia da ata da reunião de indicação, ou ofício de Indicação dos representantes da entidade;
- b) Cópia do Título de Utilidade Pública Municipal;
- c) Cópia do Estatuto Social atual da entidade;
- d) Cópia da Ata de eleição e posse da nova diretoria;
- e) Cópia do CNPJ.

§ 3º As entidades deverão indicar um titular e um suplente por meio de assembleia própria, devendo encaminhar cópia da ata em anexo ou ofício de indicação assinada pelo presidente ou representante da diretoria.

§ 4º As Entidades que não estiverem em dia com as documentações acima citadas não poderão concorrer a uma cadeira no processo de escolha da Sociedade civil no CMDS. Poderão estar presentes na assembleia somente como participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º: A eleição será realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, das 09:00h as 11:00h, no CARJ (Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe), localizado na Rua Almir José de Oliveira, Centro, Riachão do Jacuípe – BA.

Art. 5º: No dia da eleição prevista no edital, não comparecendo as quatro representações da sociedade civil, serão eleitas as representações que comparecer, ficando as demais para uma segunda chamada em prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único – Para estarem habilitados ao Processo de escolha dos membros titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Riachão do Jacuípe – BA, faz-se necessário que os representantes indicados pelas entidades estejam presentes no dia da eleição tanto o titular como o suplente. Não serão eleitos candidatos que não esteja respeitando a paridade.

Art. 6º: Serão eleitos 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 1/3 para representação do poder público e 2/3 para representação da sociedade civil, entre seus pares dos quais:

I – Total de 04 titulares e 04 suplentes, representantes do Poder Público Municipal, sendo assim:

- 1- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social, Cidadania e Justiça;
- 2- Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- 3- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Social, Meio Ambiente;
- 4- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo indicará seus representantes.

II – Sete representantes da Sociedade Civil, dentre eles:

- 1- Um representante das Associações Comunitárias Rurais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- 2- Um representante das Associações Urbanas;
- 3- Um representante dos Sindicatos Urbanos;
- 4- Um representante do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.
- 5- Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Riachão do Jacuípe – BA;
- 6- Um representante das Cooperativas.
- 7- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 7º - Cada titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 8º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil no CMDS de Riachão do Jacuípe será realizada em foro próprio para escolhas dos Titulares e Suplentes, para a gestão 2021/2022, a se realizar na forma estabelecida por este Edital.

Art. 9º: Terminada a votação procederá imediatamente à apuração dos votos pelo atual conselho.

I – Após a apuração a Comissão Eleitoral lavrará Ata, comunicando o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo 07 (sete) dias úteis.

II – O resultado da eleição será divulgado logo após apuração, com registro em ata e emissão de Resolução do CMDS a ser publicada no mural da prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Social, Meio Ambiente.

Art. 10º: A posse dos representantes eleitos do CMDS para o biênio 2021/2022 dar-se-á coletivamente com os representantes da área governamental no prazo de 07 (sete) dias pelo Prefeito, ou por quem o mesmo designar, após a regulamentação através de Decreto de nomeação.

Parágrafo Único – A eleição da nova diretoria do CMDS acontecerá logo após a posse dos novos conselheiros em sua primeira reunião ordinária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000

Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º: A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Social, Meio Ambiente de Riachão do Jacuípe indicará um representante para acompanhar todo o processo de escolha, cabendo-lhes, a responsabilidade de toda a parte logística no dia 03 de março de 2021.

Art. 12º: O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE
CNPJ n. 14.043.269/0001-60

Rua Almir José de Oliveira, n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA. CEP: 44640-000